

PROCESSO N° 295/19

PROTOCOLO N° 15.334.900-2

DATA: 13/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 627/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vendas –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: por um ano, a partir da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 58/19–DPGE/Seed, de 15/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Jacarezinho, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Manoel Ribas, n° 500, município de Jacarezinho. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2359/17, de 06/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 16/05/17 a 16/05/22.

PROCESSO N° 295/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 140/18, de 21/09/18, do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/10/18.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer n° 38/19, de 01/03/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1565/19, de 12/04/19, declarou-se favorável à autorização do curso.

Foi anexado á fl. 271, Matriz Curricular do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e expõe:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

(...) **Justificativa do Curso:** A verificação da necessidade do curso foi efetuada de forma democrática, através de reuniões com o corpo docente, equipe pedagógica e diretores, junto aos alunos concluintes do Ensino Médio, que escolheram o referido como necessário para nossa região e, demonstrando, ainda, interesse em participar do curso. Finalmente, junto ao setor produtivo do município, que avaliou o curso como relevante e importante para a formação de mão de obra qualificada para nossa região, com uma população de 40.221 mil, conforme censo do IBGE.

(...) A **Licença Sanitária** está vigente até 07/06/19.

(...) O **Certificado de Conformidade** apresenta validade até 13/12/18.

PROCESSO N° 295/19

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/10/18, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Plano do Curso:

Dados Gerais do Curso:

Curso: Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Forma: subsequente ao Ensino Médio
Carga horária total do curso: 800 horas
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, períodos, manhã e noite
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 45 alunos por turma
Período de integralização do curso: mínimo de 02 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Estuda os produtos e serviços da empresa. Caracteriza o tipo de clientes e recolhe informações sobre a concorrência e o mercado em geral. Prepara, promove e efetua a venda de produtos e serviços. Organiza o ambiente de venda. Promove serviços de apoio ao cliente, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Realiza prospecção de novos clientes.

PROCESSO N° 295/19

Certificação:

Após a conclusão do curso com êxito, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Vendas.

Matriz Curricular

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho

PLANO DE CURSO TÉCNICO EM VENDAS – SUBSEQUENTE



d) Matriz curricular

Matriz Curricular					
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – EFMP					
Município: JACAREZINHO					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação: a partir do segundo semestre do ano letivo de 2019	
Turno: NOTURNO				Carga horária: 800 horas	
				Organização: SEMESTRAL	
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES		
			1º	2º	Horas
1	4175	ADMINISTRAÇÃO DE MARKETING E VENDAS	48	48	96
2	4174	COMÉRCIO EXTERIOR	48	48	96
3	4054	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	32	48	80
4	1802	CONTABILIDADE BÁSICA	48		48
5	6248	ECONOMIA E EMPREENDEDORISMO	32	48	80
6	4240	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	48	48	96
7	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32	32
8	4241	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		48	48
9	4404	INFORMÁTICA	48		48
10	221	MATEMÁTICA COMERCIAL FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	48	48	96
11	4243	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	48	32	80
TOTAL			400	400	800

Cristiano José da Silva
Diretor
RG:6.124.067-5 Res. 741/2016
D.O.E. 04/03/2016



PROCESSO N° 295/19

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se a indicação da coordenação do curso e docentes, com habilitação específica para a respectiva função e disciplinas, de acordo com os incisos IX de XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 07/06/19 e o Certificado de Conformidade em 13/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a autorização do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, 45 vagas, período mínimo de integralização do curso de 12 meses, presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

PROCESSO N° 295/19

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento da instituição de ensino e reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP